

ALADIAsociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração**ACORDO COMERCIAL No. 16****Setor da indústria petroquímica****Décimo Terceiro Protocolo Adicional****ALADI/AAP.C/16.13****4 de fevereiro de 1987****Autorizado a su distribución**
Fecha **Hora**

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 17 do Acordo Comercial no. 16, subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela no setor da indústria petroquímica, em 10 de dezembro de 1981, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Incorporar ao setor industrial do Acordo os seguintes produtos, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI).

NALADI	DESCRIPCIÓN DO PRODUTO
27.10.2.01	"Gasóleos"
27.10.2.02	Residuais ("Fuel oil")
27.10.3.11	Gasolina de aviação (Avigas)
27.10.3.12	Gasolina com chumbo, 77 a 84 octanos Gasolina com chumbo, 85 T mais octanos
27.10.3.21	Turboquerosene Jet-A1
27.10.4.99	Óleos básicos
29.14.9.99	Os demais ácidos ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos
29.23.9.99	Os demais compostos aminados de funções oxigenadas simples ou complexas
32.09.6.01	Soluções definidas na Nota 4 do Capítulo 32
39.02.2.10	Polipropileno em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.02.2.11	Copolímeros de cloreto de vinila e de acetato de vinila em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes

//

Artigo 2o. - Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados pelas que se registram no presente Pro tocolo.

Artigo 3o. - O presente Protocolo vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1987 e as preferências a que se refere o artigo anterior caducarão em 31 de dezembro de 1987.

//

//

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

	<u>Página</u>
A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, Mé xico e Venezuela	7
B) Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil	19
C) Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile	29
D) Preferências acordadas entre a Argentina e o México	32
E) Preferências acordadas entre o Brasil e o Chile ...	36
F) Preferências acordadas entre o Brasil e o México ...	40
G) Preferências acordadas entre o Brasil e a Venezuela	47
H) Preferências acordadas entre o Chile e o Uruguai ..	49
I) Preferências acordadas entre o México e a Venezuela	50

//

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) Decreto no. 4.070/84 de 28/XII/84 e disposições complementares.

Estabelece que as importações ficam sujeitas ao regime de Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

Os certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação para matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêuticos e medicamentos, assim como de bens e equipamentos destinados à saúde humana serão emitidos com parecer favorável prévio do Ministério da Saúde Pública e Ação Social (artigo 9). A intervenção do Ministério da Saúde Pública e Ação Social aplica-se às posições aduaneiras identificadas com um asterisco (*).

- b) A constituição de um depósito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto na Resolução do Ministério de Economia no. 1.325 de 28 de dezembro de 1984, e disposições conexas.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tributarem as mercadorias objeto de sua constituição, em cujo caso sua devolução poderá operar antes do vencimento do prazo mínimo estabelecido para sua permanência.

- c) A percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondente.
- d) A percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.
- e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, salvo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil, negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.
- f) Para os produtos negociados neste Acordo originários e procedentes da República Federativa do Brasil os Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) serão emitidos automaticamente.

//

//

2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) A percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2o., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai em cujo caso, sempre que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, incluídos neste Acordo.

- d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura de carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzados, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de:

- i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
- ii) Emolumento consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).

4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de: i) a Taxa de Mobilização de Volumes; e ii) Emolumentos Consulares, quando integrados na Taxa Global Aduaneira correspondente da Nomenclatura Aduaneira de Importação (NADI).
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo - não discriminatório - de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/1977, de 2 de março de 1977).

//

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

- c) As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República, que amparem a importação de produtos negociados pelo Uruguai no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, serão emitidas automaticamente desde que emitidas adequadamente.

5. Venezuela

Ao pagamento da taxa por serviços aduaneiros, cujo montante é de 3.5 por cento, aplicável sobre o valor normal das mercadorias em alfândega (Lei Orgânica de Alfândegas, artigo 3o., ponto 6, e artigos 36 a 39 do Decreto no. 3.026 (Regulamento) de 23 de janeiro de 1979).

ABREVIATURAS

LI	-	Livre importação
EP	-	Estudo prévio da Secretaria da Indústria
IS	-	Emissão de guia de importação suspensa
AP	-	Anuência prévia
LP	-	Licença prévia
IREN	-	Importação reservada ao Executivo Nacio nal
AE	-	Autorização especial

//

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E VENEZUELA

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10.9.99	Di-isobutileno	BR	27.10.14.02	AP	25	AP	92	Anuência prévia do Conselho Nacional de Petróleo
27.13.1.01	Parafina, crua e refinada	ME	27.13.A001	LI	10	LI	90	Parafina refinada. Quota: 10.000 toneladas
28.03.0.01	Carbono (principalmente, negros-de-fumo)	ME	28.03.A001	LI	10	LI	80	Negro de acetileno
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	ME	28.15.A002	LI	40	LI	100	Quota: 3.000 toneladas
28.43.1.01	Cianeto de sódio	AR	28.43.00.01.01	LI	24	LI	80	
		ME	28.43.A001	LI	10	LI	90	
28.43.1.02	Cianeto de potássio	BR	28.43.07.00	LI	30	LI	90	
28.43.1.06	Cianetos de cobre	BR	28.43.02.02	LI	30	LI	90	Cianeto cúprico
		BR	28.43.02.01	LI	45	LI	93	Cianeto cuproso
29.01.2.01	Etileno	BR	29.01.09.00	LI	30	LI	93	Quota: 5.000 toneladas

mas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.2.04	Butadienos	ME	29.01.A004	LI	0	LI	80	
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estirole no, estírol)	ME	29.01.B002	LI	0	LI	80	Quota: 4.000 toneladas
29.01.5.04	Xilenos (dimetilbenzenos)	ME	29.01.B010	LI	0	LI	80	orto-Xileno. Quota: 3.500 toneladas
		ME	29.01.B012	LI	0	LI	80	para-Xileno. Quota: 12.000 toneladas
29.01.5.05	Etilbenzeno	AR	29.01.10.00.00	EP	35	LI	80	
29.01.5.08	Difenilo	ME	29.01.B009	LI	10	LI	80	
29.01.5.99	Cumeno (isopropilbenzeno)	ME	29.01.B013	LI	0	LI	80	
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)	ME	29.02.A008	LI	22,5	LI	100	QP ou USP
		ME	29.02.A009	LI	0	LI	100	Grau técnico
29.02.1.08	Tetracloroto de carbono	ME	29.02.A006	LI	0	LI	80	Quota: 5.000 toneladas
29.02.1.09	Hexacloroetano	ME	29.02.A020	LI	10	LI	80	
29.02.1.12	Tricloroetileno	ME	29.02.A024	LI	10	LI	80	
29.02.1.13	Tetracloroetileno	ME	29.02.A025	LI	0	LI	60	Quota: 8.000 toneladas
29.02.1.99	1,1,1-Tricloroetano	ME	29.02.A038	LI	10	LI	80	
29.02.3.01	Clorobenzenos	ME	29.02.B010	LI	22,5	LI	97	para-Diclorobenzeno. Quota: 1.000 toneladas
		ME	29.02.B011	LI	22,5	LI	95	orto-Diclorobenzeno

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.02	Hexaclorobenzeno	BR	29.02.57.00	LI	30	LI	90	
29.03.5.03	Nitroclorobenzenos	BR	29.03.37.02	LI	30	LI	83	Pentacloronitrobenzeno
29.04.1.11	Álcool isopropílico (2-propanol)	ME	29.04.A003	LI	0	LI	80	Álcool isopropílico (isopropanol, 2-propanol)
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	AR	29.04.06.03.99	LI	20	LI	80	
29.04.2.06	Propilenoglicol (propanodiol)	AR	29.04.06.03.01 (*)	LI	20	LI	80	
29.04.3.02	Mono-cloridrina do glicol	VE	29.04.04.01	LI	5	LI	80	Etileno-cloridrina
29.06.1.02	Cresóis e seus sais	AR	29.06.02.01.00	LI	24	LI	80	orto-Cresol
		ME	29.06.A007	LI	10	LI	100	orto-Cresol
29.06.1.99	2,6 Diterbutil-4-metil-fenol	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	93	
29.06.2.99	Bisfenol alquilado (tipos super-lite)	BR	29.06.99.00	LI	30	LI	93	
29.07.1.04	Pentaclorofenol	VE	29.07.01.01	LI	5	LI	60	
29.08.1.03	Eter isopropílico (óxido de isopropila)	ME	29.08.A002	LI	10	LI	80	
29.08.1.04	Éter butílico (óxido de butila)	ME	29.08.A003	LI	10	LI	60	
29.08.1.99	Éteres de etilenoglicol	AR	29.08.00.05.05	LI	20	LI	80	Éter butílico de monoetilenoglicol
		AR	29.08.00.05.04	LI	20	LI	80	Éter etílico de monoetilenoglicol
		AR	29.08.00.05.03	LI	20	LI	80	Éter metílico de monoetilenoglicol

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.08.4.02	Dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.02	LI	24	LI	80	
29.08.4.05	Dipropilenoglicol	AR	29.08.00.05.15	LI	20	LI	80	
29.08.4.99	Éter butílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.08	LI	20	LI	80	
29.08.4.99	Éter etílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.07	LI	20	LI	80	
29.09.1.01	Óxido de etileno (oxirano)	AR	29.09.01.00.00	LI	24	LI	80	
29.09.1.02	Óxido de propileno	ME	29.09.A002	LI	0	LI	40	
29.11.1.14	Butenal (aldeído crotônico)	VE	29.11.01.99	LI	10	LI	90	
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-octiloxibenzofenona	ME	29.13A020	LI	10	LI	67	2-Hidro-4-n-octiloxibenzofenona
29.14.2.99	Tricloroacetato de sódio	BR	29.14.06.03	LI	30	LI	97	
		ME	29.14.B008	LI	10	LI	90	
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de dietilenoglicol	ME	29.14.A081	LI	10	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
29.14.3.11	Ácidos butírico e isobutírico	VE	29.14.04.01	LI	5	LI	80	Ácido butírico
			29.14.04.99	LI	20	LI	95	Ácido isobutírico
29.14.7.02	Cloreto de benzoíla	BR	29.14.32.00	LI	30	LI	67	
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	BR	29.14.36.00	LI	30	LI	83	
29.15.2.01	Ácido tereftálico	AR	29.15.05.02.01	LI	20	LI	80	Paraxileno de origem do país exportador ou da Argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila	AR	29.15.04.01.01	LI	24	LI	80	Paraxileno de origem do país <u>ex</u> portador ou da Argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão
29.15.2.99	Ftalato dibásico de chumbo	ME	29.15.A011	LI	22,5	LI	90	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butyl-4-hidroxife nil) propionato de octadecila	ME	29.16.A051	LI	10	LI	80	
29.16.9.99	Tetrakis (3-(3,5-di-ter-butyl-4- hidroxi-fenil)-propionato) penta eritritol	ME	29.16.A052	LI	10	LI	80	
29.21.9.05	Tiofosfato de O,O-dietil-p-nitro fenol (parathion etílico)	AR	29.21.00.14.01	LI	10	LI	80	
29.21.9.06	Tiofosfato de O,O-dimetil-p-ni trofenol (parathion metílico)	AR	29.21.00.14.01	LI	10	LI	80	
29.21.9.99	Ditiofosfato de diisopropílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.9.99	Ditiofosfato dietílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.9.99	Ditiofosfato diisobutílico de sô dio	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.9.99	Ditiofosfato isobutílico de sô dio modificado com tiazóis	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.21.9.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio e dietílico de sódio (dietil, diisobutil ditiofosfato de sódio)	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.22.2.02	Adipato de hexametilenodiamina	ME	29.22.A071	LI	10	LI	80	
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)	AR	29.22.00.02.01	LI	24	LI	80	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroanilina	BR	29.22.03.99	LI	30	LI	90	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	BR	29.22.09.99	LI	30	LI	93	
29.22.4.99	Metanitroparatoluidina	AR	29.22.00.02.33	LI	20	LI	80	
		BR	29.22.30.00	LI	30	LI	93	
29.23.1.01	Etanolaminas (mono, di, tri)	AR	29.23.00.01.01 29.23.00.01.02 29.23.00.01.03	LI	24	LI	80	
29.23.4.99	Nitrilo triacetato de sódio	BR	29.23.99.99	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortocloro-anilida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortotoluidida	AR	29.25.00.02.39	LI	20	LI	80	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-metaxilidida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99 (Cont.)		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acetanilida	AR	29.25.00.02.38	LI	24	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3,5 Dinitro O-toluamida	BR	29.25.21.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.A059	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	3-Hidroxi-N-2-naftil-2-naftamida	ME	29.25.A060	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.A061	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	5'-Cloro-3-Hidroxi-2',4'-dimetoxi-2-naftanilida	ME	29.25.A062	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-3-'-nitro-2-naftanilida	ME	29.25.A063	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-nafto-o-toluidida	ME	29.25.A064	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	5'-cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-anisidida	ME	29.25.A065	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-toluidida	ME	29.25.A066	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Dietanolamina-4-metoxi-acetanilida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.25.2.99	3-Acetil-amino-NN-bis (aceto hidroxietyl) anilina	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.26.1.99	N-(2-Metil-4-Clorofenil)-N',N'-dimetil formanidina (Clordimeform)	ME	29.26.A005	LI	10	LI	80	
29.26.2.99	Amitraz-N,N-di(2,4-xililiminometil) metilamina ao 12,5%	ME	29.26.A999	LI	10	LI	90	
29.27.0.99	Acetocianidrina	VE	29.27.00.11	LI	5	LI	71	
29.28.0.01	Sal do 4 cloro 2 nitro 1 diazobenzeno com meia molécula de cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	24	LI	80	
29.28.0.02	Azodicarbonamida	ME	29.28.A005	LI	37	LI	92	Quota: 35 toneladas
29.31.3.07	Etileno-bis-ditiocarbamato manganes ("maneb")	AR	29.31.00.03.19	EP	48	LI	80	
29.31.3.08	Etileno-bis-ditiocarbamato de zinco ("zineb")	AR	29.31.00.03.19	EP	48	LI	80	
29.31.6.06	0,0-Dimetilditiofosfato de mercaptosuccinato de dietila (Malathion)	AR	29.31.00.99.99	LI	20	LI	80	
29.31.6.99	2-(4-cloro-o-tolil)-imino-1,3 ditietano	ME	29.31.A059	LI	10	LI	80	
29.35.2.99	3,5 Dicloro-2,6 dimetil-4-piridinol	BR	29.35.32.99	LI	30	LI	93	
		ME	29.35.B067	LI	10	LI	87	
29.35.2.99	2,6-Dimetil-4-piridinol	ME	29.35.B065	LI	10	LI	80	
29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)	AR	29.35.02.31.01	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.08 (Cont.)		ME	29.35.B011	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-ditiolano	ME	29.35.A043	LI	10	LI	60	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil-1,3-ditiolano	ME	29.35.A049	LI	10	LI	100	
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butil-2-hidroxil)fenil-5-clorobenzotriazol	ME	29.35.C107	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	N,N' Dihidro-1,2,1',2'-antraquinonacina (Indantrona)	AR	29.35.02.99.02	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	Imidazolina	ME	29.35.A999	LP	0	LI	90	
31.05.1.02	Fosfatos de amônio	AR	31.05.02.02.00	LI	10	LI	80	Fosfato diamônico dibásico
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos derivados do óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	EP	48	LI	53	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos à base de alquil-fenol-etoxilado com 5 a 30 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.03.05	LI	24	LI	80	Produtos orgânicos tenso-ativos iônicos à base de alquil-fenol-etoxilado com 2 a 4 moles de óxido de etileno
34.02.0.01	Alquil éter de tetraetilenoglicol, pentaetilenoglicol e hexaetilenoglicol	AR	34.02.00.03.99	LI	48	LI	80	
34.02.0.01	Óleo de castor etoxilado	AR	34.02.00.03.99	EP	48	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01	Agentes tenso-ativos tipo Tween e Span com destino à elaboração de produtos químico-farmacêuticos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária	AR	34.02.00.03.01	LI	48	LI	80	
34.02.0.01	Álcoois gordurosos naturais e/ou sintéticos etoxilados com 4 ou mais moles de óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	EP	48	LI	66	Álcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C ₈ e C ₂₂ etoxilados com 4 a 15 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.05.99	EP	48	LI	80	Álcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C ₈ e C ₂₂ etoxilados com 16 ou mais moles
34.04.1.01	Polietilenoglicóis sólidos	AR	34.04.00.01.01	LI	24	LI	80	Peso molecular 800 ou mais
34.04.1.99	Ceras de polipropilenoglicol	AR	34.04.00.01.01	LI	24	LI	80	
38.14.0.01	Compostos antidetonantes à base de tetraetila de chumbo	AR	38.14.00.02.01	LI	20	LI	80	
38.19.0.25	Dodecilbenzeno	ME	38.19.A073	LI	0	LI	100	
38.19.0.99	Polietilenoglicóis líquidos	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	De peso molecular de 100 a 285
38.19.0.99	Anidrido poliisobutenil succínico	ME	38.19.A080	LI	17,5	LI	90	Diluído em óleo mineral
38.19.0.99	Monometil alquilamina e Di-metil-alquil amina	AR	38.19.03.99.06	LI	20	LI	80	
38.19.0.99	N-Alquil-propileno-diamina, com cadeias compreendidas entre C ₈ e C ₂₂	AR	38.19.03.99.06	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.1.99	Poliетенoglicóis líquidos	AR	39.01.08.02.99	LI	48	LI	80	De peso molecular de 285 a 600
39.02.1.99	Polibutenos e poliisobutilenos	ME	39.02.A001	LI	10	LI	90	Poliisobutileno, sem pigmentar nem adicionar de cargas ou modificantes
39.02.2.10	Resinas polipropileno (sólidas)	ME	39.02.B011	LI	0	LI	80	Sem adição de negro-de-fumo
39.02.2.99	Álcoois polivinílicos	BR	39.02.31.00	LI	55	LI	88	Quota: 500 toneladas
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	AR	39.02.23.03.00	LI	20	LI	80	Resina sintética solúvel em água constituída pelo sal sódico de um ácido poliacrilamídico (flocculante AP 30 e seus sinônimos)
39.03.4.05	Etilcelulose	AR	39.03.06.02.00	LI	24	LI	80	Sem plastificar
39.03.4.09	Di-hidroxietilcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	20	LI	80	Sem plastificar
40.02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.01.00	LI	20	LI	80	Tipo arlatex 2105 NC para fabricação de compostos seladores hermetizantes de recipientes
			40.02.05.99.00	EP	48	LI	80	Tipo arlatex 2000 NC polibutadieno-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2108 NC polibutadieno-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2006 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo arlatex 8146 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo petrolátex S.62 para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2000 (exclusivamente látex) para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2108 (exclusivamente látex) para cordas e aros

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02.2.02	Borracha de polibutadieno (BR)	AR	40.02.03.00.00	LI	20	LI	80	
40.02.2.04	Borracha de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.99.00	EP	48	LI	80	
		BR	40.02.99.01	LI	17	LI	80	
		ME	40.02.B003 40.02.B010	LI LI	37 10	LI LI	80 80	
40.02.2.99	Borracha policisbutadieno	AR	40.02.07.89.00	LI	20	LI	80	

//

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.14.0.01	Coques de petróleo não calcinado ou coque verde aluminum grade	BR	27.14.02.00	LI	20 (1)	LI	90	Anuência prévia do Conselho Nacional do Petróleo
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	BR	28.15.02.00	LI	45	LI	96	Quota: 2.000 toneladas
29.01.2.01	Etileno	AR	29.01.01.00.00	EP	35	LI	80	Quota: 30.000 toneladas
29.01.2.04	Butadienos	BR	29.01.05.00	IS	30	LI	83	Quota: 10.000 toneladas
29.01.3.04	Ciclohexano (hexametileno)	BR	29.01.16.00	LI	30	LI	97	Quota: 22.000 toneladas
29.01.5.04	Xilenos (dimetilbenzenos)	BR	29.01.48.04	IS	30	LI	100	Para-xileno. Quota: 15.000 toneladas
29.01.5.08	Difenila	BR	29.01.33.00	LI	30	LI	93	Difenila (fenilbenzeno)
29.02.1.09	Hexacloroetano	AR	29.02.04.02.08	LI	45	LI	90	
29.02.1.11	Cloreto de vinila	BR	29.02.12.00	LI	45	LI	98	Quota: 30.000 toneladas
29.02.1.12	Tricloroetileno	BR	29.02.29.00	LI	45	LI	97	

(1) Reduz-se a zero (Resolução CPA no. 05-0977 de 30/VI/86, em vigor até 30/VI/87).

sp

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.01	Clorobenzenos	BR	29.02.55.01	LI	45	LI	96	Orto diclorobenzeno
		BR	29.02.55.03	LI	45	LI	96	Para diclorobenzeno
		BR	29.02.54.00	LI	30	LI	93	Mono clorobenzeno
29.03.5.03	Dinitro clorobenzeno	AR	29.03.00.05.02	LI	20	LI	80	
29.04.1.04	Álcool butílico secundário	BR	29.04.03.01	LI	45	LI	95	Quota: 5.000 toneladas
29.04.1.04	Isobutanol	AR	29.04.03.02.00	LI	45	LI	80	Quota: 2.000 toneladas
29.04.1.11	Álcool ispropílico	BR	29.04.11.00	LI	45	LI	98	Quota: 5.000 toneladas
29.04.1.20	2 etil hexanol	AR	29.04.04.99.00	LI	20	LI	80	
29.04.1.99	Álcool isodecílico	AR	29.04.06.01.99	LI	20	LI	80	
29.06.2.99	Butil-hidroxitolueno	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	97	
29.06.2.99	Bisfenol A	AR	29.06.03.03.08	LI	20	LI	80	
29.07.1.01	Clorofenóis, exceto pentacloro-fenol	AR	29.07.00.01.22	LI	10	LI	80	Hexaclorofeno
29.07.1.04	Pentaclorofenol	BR	29.07.17.00	LI	30	LI	95	Exclusivamente para industrialização de madeiras
29.07.1.99	Pentaclorofenato de sódio	BR	29.07.05.00	LI	30	LI	95	Exclusivamente para industrialização de madeiras
29.08.3.99	Fenoxipropanol	AR	29.08.00.04.99	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.08.4.06	Trietilenoglicol	AR	29.08.00.05.12	LI	20	LI	80	
29.08.4.99	Éter monoetílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.04	LI	20	LI	80	
29.09.1.02	Óxido de propileno	AR	29.09.02.00.00	LI	20	LI	80	
29.09.1.02	Óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	29.09.03.05.99	LI	20	LI	80	
29.12.0.01	Cloral (Tricloroacetaldeído)	AR	29.12.00.01.01	LI	20	LI	80	
29.13.1.01	Acetona	BR	29.13.04.00	LI	60	LI	98	Quota: 5.000 toneladas
29.13.1.03	Metilisobutilcetona	AR	29.13.03.01.01	EP	45	LI	80	Para fabricação de metilisobutilcarbinol. Sujeito a comprovação de destino. Quota: 1.000 toneladas
29.14.1.99	Per-2-etilhexanoato de butila terciário	AR	29.14.04.01.01	LI	20	LI	80	
29.14.2.05	Ácidos cloroacéticos	BR	29.14.06.01	LI	30 (1)	LI	93	Ácido monocloracético e seus sais
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	AR	29.14.02.02.01	LI	20	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de éter etílico de monoetilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	20	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de monoetilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	20	LI	80	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	AR	29.14.04.02.99	LI	20	LI	80	
29.14.7.99	Peracetato de butila terciário	AR	29.14.04.03.99	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.7.99	Perpivalato de butila terciário	AR	29.14.04.03.99	LI	20	LI	80	
29.15.1.31	Ácido adípico	AR	29.15.05.01.31	LI	20	LI	80	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	BR	29.15.14.00	LI	60	LI	95	Quota: 2.000 toneladas
29.15.2.99	Sulfoftalato de amônio	BR	29.15.15.00	LI	30	LI	95	Quota: 25 toneladas
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butyl-4-hidroxifenil) propionato de octadecila	AR	29.16.00.03.99	LI	20	LI	80	
29.16.9.05	Ácido metilclorofenoxiacético (MCPA)	BR	29.16.22.00	LI	30	LI	98	
29.16.9.99	Tetrakis (3-(3,5-di-ter-butyl-4-hidroxifenil)-propionato) pentaeritritol	AR	29.16.00.04.99	LI	20	LI	80	
29.22.1.01	Mono-di-tri-metilamina	AR	29.22.00.01.01 29.22.00.01.02 29.22.00.01.03	LI	20	LI	80	
29.22.1.02	Etilamina (mono-di-tri)	AR	29.22.00.01.04	LI	20	LI	80	
29.22.1.99	Monoisopropilamina	AR	29.22.00.01.08	LI	20	LI	80	
29.22.1.99	N-dipropilamina	AR	29.22.00.01.06	LI	20	LI	80	
29.22.1.99	Di-isobutilamina e seus sais	AR	29.22.00.01.05	LI	20	LI	80	
29.22.1.99	Tetrametilendiamina (TMEDA)	AR	29.22.00.03.99	LI	20	LI	80	
29.22.2.02	Hexametilenodiamina	AR	29.22.00.03.10	LI	20	LI	80	
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)	AR	29.22.00.02.01	LI	24	LI	80	Óleo de anilina

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroanilina	AR	29.22.00.02.03	LI	24	LI	80	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.14	LI	24	LI	80	
29.22.5.99	3,3 Diclorobencidina	AR	29.22.00.04.16	LI	20	LI	80	
29.22.6.01	Monociclohexilamina	AR	29.22.00.05.01	LI	20	LI	60	
29.23.1.99	4,5 Dibenzoilamina 1,1 diametrimida	AR	29.23.00.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.23.1.99	4,4 Dibenzoilamina 1,1 diametrimida	AR	29.23.00.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.23.2.99	Para nitro-orto anisidina	AR	29.23.00.02.36	LI	20	LI	80	
29.25.1.99	Dimetilformamida	AR	29.25.00.01.15	LI	20	LI	80	
29.25.2.99	3 (N-N'-Diacetoxi etil amino)-4-metoxi acetoanilida	AR	29.25.00.02.31	LI	48	LI	80	
29.25.2.99	Toluenamida de tetramina fenacina (em solução etanólica)	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.27.0.03	Acrilonitrila	AR	29.27.01.00.00	LI	20	LI	80	
29.29.0.99	Benzeno sulfohidrazida	BR	29.29.99.00	LI	30	LI	90	
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	BR	29.30.06.01	LI	45	LI	95	Quota: 4.000 toneladas
29.31.6.99	Dihidroxifenil sulfona	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	93	
29.31.6.99	Amida do éster O-O-dimetiltiofosfórico	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.8.01	Caprolactama	AR	29.35.01.01.00	LI	20	LI	70	Com ciclohexano argentino
29.35.9.99	2-(dietoxifosfinilimino)-1,3-di- tiolano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.99	2-(dietoxifosfinilimino)-4-me- til 1,3-ditiolano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.99	Bis-(2-2',6,6'-tetrametil pipe- ridina) do ácido sebásico	AR	29.35.02.12.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butyl-2-hidroxi) fenil-5-clorobenzotiazol	AR	29.35.02.30.99	LI	20	LI	80	
32.09.6.01	Álcool polivinílico modificado em solução etanólica contendo 50% a 60% de solventes	AR	32.09.02.03.99	EP	45	LI	80	
34.02.0.01	N-(1,2-dicarboxietil)-N-octade- cilsulfosuccinamato sódico ani- ônico	BR	34.02.01.00	LI	50	LI	70	
34.02.0.01	N-octadecilsulfosuccinamato dis- sódico aniônico	BR	34.02.01.00	LI	50	LI	70	
34.03.0.99	Preparações lubrificantes para o tratamento a óleo e/ou à gra- xa, de couros, que contenham me- nos de 70% em peso de óleo de petróleo	BR	34.03.01.00	LI	60	LI	90	
34.03.0.99	Bases para a fabricação de lubri- ficantes para o tratamento a óleo e/ou à graxa, de couros	BR	34.03.01.00	LI	60	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.04.1.01	Aminas graxas etoxiladas	AR	34.04.00.01.99	EP	48	LI	80	
38.11.2.99	Aldicarb-2-metil-2-(metiltio)propionaldeído-0-(metilcarbamoil)oxima	AR	38.11.02.99.04	LI	10	LI	80	
38.11.2.99	Formulado "flowable" de thiodicarb dimetil N,N tiobis (metilimina) oxicarbonil bis etanimida tioato	BR	38.11.02.01	LI	50	LI	80	
38.11.3.99	Bactericida e fungicida de oxietileno bis (cloreto de dimetilalquilamônio) a 36%	AR	38.11.03.99.99	EP	39	LI	80	
38.11.3.99	Bactericida e fungicida à base de bis (tiocianato) de metilano	AR	38.11.03.01.99 38.11.05.99.00	LI	39	LI	80	
38.11.3.99	Fungicidas à base de 2-tiocianometil tiobenzotiazol	AR	38.11.03.02.00 38.11.03.01.99	EP LI	35 39	LI	80	
38.11.3.99	Bactericida-fungicida à base de bromo aceto fenol	AR	38.11.03.99.99	EP	39	LI	80	
38.19.0.99	Benzeno sulfohidrazida diluído em óleo mineral	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	
38.19.0.99	Misturas de óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	38.19.03.99.26	LI	20	LI	80	
38.19.0.99	Impregnantes para preservação de madeira, à base de pentaclorofenol	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	95	
38.19.0.99	Preparados de óxido de difenilo difenilo	AR	38.19.03.99.02	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.1.02	Hexametoximetil melamina	BR	39.01.02.99	LI	55	LI	96	
39.01.1.03	Resina isoftálica	BR	39.01.03.01 39.01.03.99	LI	55	LI	90	Quota: 30 toneladas
39.01.1.99	Resinas glioxálicas	BR	39.01.10.00	LI	55	LI	96	Para aplicações têxteis
39.01.1.99	Floculantes catiônicos sintéticos de alto peso molecular à base de poliaminas (poliaminas catiônicas)	BR	39.01.10.00	LI	55	LI	90	
39.01.2.01	Resinas fenólicas	BR	39.01.11.01 39.01.11.99	LI	55	LI	90	Quota: 150 toneladas
39.01.2.02	Resina de condensação de tolueno-sulfonamida com formaldeído	AR	39.01.19.99.00	LI	48	LI	80	
39.01.2.02	Resinas urêicas	BR	39.01.12.01 } 39.01.12.02 } 39.01.12.99 }	LI	55 } 50 } 45 }	LI	90	Quota: 30 toneladas
39.01.2.02	Resinas de melamina	BR	39.01.12.03	LI	60	LI	90	Quota: 150 toneladas
39.01.2.04	Resinas policarbonato	AR	39.01.08.03.00	LI	20	LI	80	
39.01.2.06	Resinas de poliuretano	BR	39.01.16.01 39.01.16.99	LI	55	LI	90	Quota: 180 toneladas
39.01.2.99	Resinas furânicas	BR	39.01.22.00	LI	55	LI	90	Quota: 30 toneladas
39.02.1.07	Resinas acrílicas (cianocrilatos de metila, etila, butila)	BR	39.02.15.00	LI	55	LI	100	
39.02.1.99	Polibutilenos (polibutenos) e poliisobutilenos	BR	39.02.03.00	LI	55	LI	96	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.1.99	Resinas politerpênicas	BR	39.02.20.99	LI	55	LI	80	
39.02.2.01	Polietileno reticulável com peróxidos orgânicos e negro-de-fumo	AR	39.02.02.03.00	LI	20	LI	80	Quota: 500 toneladas
39.02.2.01	Polietileno linear de baixa densidade	BR	39.02.22.01 39.02.22.99	LI	45	LI	95	Quota: 15.000 toneladas
39.02.2.03	Acetato de polivinila	AR	39.02.26.99.00	EP	48	LI	80	Sólido
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	BR	39.02.27.01 39.02.27.02 39.02.27.99	LI	55	LI	96	Quota: 3.500 toneladas
39.02.2.10	Polipropileno	AR	39.02.06.99.00	EP	35	LI	80	Em grumos, homopolímero e copolímero, unicamente para a fabricação de rafia de polipropileno destinada a recipientes têxteis e para usuários diretos. Condição certificada pela Direção Nacional de Indústrias da Argentina. Quota: 15.000 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de etileno c/2% de acetato de vinila, negro, densidade 0,93% gr/cm ³ , para revestimento de cabos telefônicos	AR	39.02.27.05.02	EP	37	LI	80	Quota: 500 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de etileno vinil acetato com conteúdo de acetato de vinilo entre 8,5 e 9,5%, densidade 0,925/0,932 gr/cm ³ , índice de fluidez de 2,5/3,5 gr a 190° C, para extrusão	AR	39.02.27.05.02	EP	37	LI	80	Quota: 500 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.3.10	Barras de acrílico para fabricação de lentes oftálmicas de contato ou de implantes oculares	BR	39.02.44.01	LI	30	LI	90	Quota: US\$ 50.000
39.03.4.12	Acetato de celulose, plastificada	BR	39.03.09.01	LI	55	LI	90	Quota: 600 toneladas. Requisito específico de origem: acetato de celulose dos países outorgante e beneficiário desta concessão. Este requisito não será aplicável quando comprovada a inexistência de abastecimento desses países
39.03.4.19	Di-hidroxietilenocelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	20	LI	80	Plastificada
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno-vinilpiridina	AR	40.02.01.99.00	LI	48	LI	80	Para cordas de aros
40.02.2.06	Borracha polibutadieno acrilonitrila (NBR)	AR	40.02.07.04.00	EP	35	LI	80	

//

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.1.08	Tetracloroeto de carbono	CH	29.02.01.99	LI	20	LI	80	
29.02.1.12	Tricloroetileno	CH	29.02.02.01	LI	20	LI	60	
29.04.1.04	Álcool butílico secundário	CH	29.04.01.99	LI	20	LI	50	
29.04.1.99	Metil isobutil carbinol	CH	29.04.01.05	LI	20	LI	50	
29.04.2.07	Sorbita (hexanohecol; sorbitol)	CH	29.04.03.04	LI	20	LI	50	Quota: 200 toneladas
29.13.1.02	Metiletilcetona (butanona)	CH	29.13.01.02	LI	20	LI	70	
29.14.2.16	Acetato de etila	CH	29.14.02.99	LI	20	LI	50	
29.15.1.42	Anidrido maléico	CH	29.15.03.01	LI	20	LI	80	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CH	29.15.05.02	LI	20	LI	95	Quota: 1.500 toneladas
29.16.9.03	Ácido 2,4,D (Ácido 2,4 diclorofoe noxiacético)	CH	29.16.06.99	LI	20	LI	50	
29.16.9.05	Ácido MCPA (Ácido metil clorofoe noxiacético)	CH	29.16.06.99	LI	20	LI	50	Quota: 60 toneladas
29.28.0.02	Azodicarbonamida	CH	29.28.00.00	LI	20	LI	50	Quota: 30 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	CH	29.30.01.00	LI	20	LI	100	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	AR	29.31.00.01.99	LI	20	LI	80	
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	AR	29.31.00.01.99	LI	20	LI	80	
29.31.1.99	Etil-xantoformiato de etila	AR	29.31.00.01.99	LI	20	LI	80	
38.11.2.99	Inseticidas à base de fosfeto de magnésio	AR	38.11.02.01.42	LI	10	LI	100	Quota: 120 toneladas
39.01.1.05 39.01.2.05	Resinas poliamídicas e superpoliamídicas para pinturas, tintas, adesivos e plásticos (líquidos ou sólidos, excluídas as moldáveis)	CH	39.01.05.00	LI	20	LI	50	Quota: 100 toneladas
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	CH	39.01.07.00	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
39.02.2.01	Poliétileno	AR	39.02.02.01.99	EP	48	LI	90	De baixa densidade. Quota: 3.500 toneladas
		CH	39.02.01.01	LI	20	LI	90	De alta densidade. Quota: 4.300 toneladas
39.02.2.02	Poliestireno, exceto expandível	CH	39.02.02.01 39.02.02.02 39.02.02.03	LI	20	LI	30	Quota: 200 toneladas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.07.0.99	Bolsas biorientadas termoencolhíveis de etil vinyl acetato (cross linked) e/ou de cloreto de polivinilideno (para recipientes de alimentos)	CH	39.07.07.00	LI	20	LI	50	

//

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.01	Triclorobenzeno	ME	29.02.B012	LI	10	LI	90	
29.04.1.04	Butanol secundário	ME	29.04.A016	LI	10	LI	100	Quota: 1.000 toneladas
29.04.1.20	2 etil-hexanol	AR	29.04.04.99.00	LI	20	LI	80	Quota: 500 toneladas
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	AR	29.14.02.02.01	LI	20	LI	80	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	AR	29.14.04.02.99	LI	20	LI	80	
29.14.6.99	Acrilato de metila	AR	29.14.04.02.01	LI	20	LI	80	
29.14.6.99	Ésteres do ácido acrílico	AR	29.14.04.02.01	LI	20	LI	80	
29.14.7.01	Ácido benzóico	AR	29.14.04.03.01	EP	45	LI	80	Quota: 100 toneladas
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	AR	29.14.04.03.99	LI	20	LI	80	
29.22.2.99	Tetrametiletilendiamina (TMEDA)	AR	29.22.00.03.99	LI	20	LI	80	
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroanilina	AR	29.22.00.02.03	LI	24	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.3.04	6 bromo 2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	20	LI	80	
29.22.3.04	6-cloro-2,4-dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	20	LI	80	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.14	LI	24	LI	80	
29.25.2.99	Para acet-toluidina	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	20	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	20	
29.25.2.99	Para-amino-acetanilida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	20	
34.02.0.01	Aminas alifáticas de C ₈ a C ₂₂ , etoxiladas	AR	34.02.00.01.99	EP	48	LI	80	
34.02.0.01	Agentes tenso-ativos tipo Tween e Span	AR	34.02.00.03.01	LI	48	LI	80	
34.02.0.01	Sorbitan mono-9-octadecanato po li (oxi-1,2 etanodilo)	AR	34.02.00.03.07	LI	20	LI	80	
38.19.0.99	Alquilen poliaminas	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	
39.01.2.04	Tereftalato de polietilenoglicol de viscosidade intrínseca infe rior a 0,80 (norma ASTM D 2867) inclusive com até 0,5% de pigmen to de dióxido de titânio, para moldar recipientes	AR	39.01.08.02.02	LI	37	LI	80	Quota: 500 toneladas
39.01.2.04	Tereftalato de polietilenoglicol de viscosidade intrínseca igual ou superior a 0,80 (norma ASTM D 2867) para moldar recipientes	AR	39.01.08.02.11	LI	20	LI	80	Quota: 2.500 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.2.05	Poliâmidas	ME	39.01.B007	LI	10	LI	92	Poliâmidas do adipato de hexame- tilendiamina (náilon 66). Quota: 100 toneladas
39.01.2.99	Poliêteres	AR	39.01.19.04.01	LI	20	LI	80	Resinas acetal ou acetálicas, ho- mopoliméricas. Quota: 150 toneladas
39.02.1.07	Resinas acrílicas	AR	39.02.23.02.99	EP	48	LI	15	Cianocrilato de metila
		AR	39.02.23.02.99	EP	48	LI	15	Cianocrilato de etila
		AR	39.02.23.02.99	EP	48	LI	15	Cianocrilato de butila
39.02.1.07	Poliacrílicos em forma líquida para uso médico e dental	ME	39.02.A999	LP	10	Quota	83	Quota conjunta de 5 toneladas com o item 39.02.2.07
39.02.2.01	Poliétileno	ME	39.02.B020	LI	10	LI	90	De alta densidade, sem negro-de-fumo Quota: 6.000 toneladas
			39.02.B021	LI	10	LI	90	De baixa densidade, sem negro-de- fumo. Quota: 3.000 toneladas
39.02.2.02	Copolímero de estireno-butadie- no com alto conteúdo de estire- no	AR	39.02.09.02.05 39.02.09.02.99	EP	48	LI	50	
39.02.2.03	Acetato de polivinila	AR	39.02.26.01.00 39.02.26.02.00 39.02.26.99.00	LI EP EP	20 48 48	LI	80	Quota: 150 toneladas
39.02.2.07	Poliacrílicos e polimetacrílicos em pó branco ou colorido	ME	39.02.B999	LP	10	Quota	85	Para uso médico ou dental. Ver quota indicada no item 39.02. 1.07

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno- vinilpiridina	AR	40.02.01.99.00	LI	48	LI	90	Para cordas de aros
40.02.2.06	Borracha de polibutadieno-acrilo- nitrila (NBR)	AR	40.02.07.04.00	EP	35	LI	80	

//

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.07.1.01 27.07.1.02	Óleos brutos leves Óleos brutos pesados	BR	27.07.99.00	LI	20	LI	93	Quota conjunta: 500 toneladas
27.08.0.01	Breu	BR	27.08.01.00	LI	15	LI	93	
29.01.5.01	Monômero de estireno	CH	29.01.02.03	LI	20	LI	50	Quota: 1.700 toneladas
29.02.1.13	Percloroetileno	CH	29.02.02.02	LI	20	LI	50	Quota: 700 toneladas
29.04.2.05	Pentaeritritol	BR	29.04.31.00	LI	47	LI	98	Quota: 500 toneladas
29.04.2.06	Propilenoglicol	CH	29.04.03.02	LI	20	LI	50	Quota: 1.000 toneladas
29.08.4.02	Dietilenoglicol	CH	29.08.01.01	LI	20	LI	50	
29.13.1.01	Acetona	CH	29.13.01.01	LI	20	LI	50	Quota: 170 toneladas
29.14.2.16	Acetato de etila	CH	29.14.02.99	LI	20	LI	50	Quota: 550 toneladas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.2.17	Acetato de vinila monômero	CH	29.14.02.02	LI	20	LI	50	Quota: 700 toneladas
29.14.6.05	Metacrilato de metila	CH	29.14.06.01	LI	20	LI	60	Quota: 400 toneladas
29.14.6.99	Monômero de acrilamida	CH	29.14.06.99	LI	20	LI	50	Quota: 120 toneladas
29.14.7.99	Perpivalato de terciário butila	CH	29.14.09.00	LI	20	LI	50	
29.15.1.31	Ácido adípico	CH	29.15.02.01	LI	20	LI	50	Quota: 60 toneladas
29.15.1.42	Anidrido maléico	CH	29.15.03.01	LI	20	LI	50	Esta preferência caducará automaticamente quando o Chile outorgar ao Brasil em outro acordo outra de igual o maior magnitude
29.15.1.99	Ácido fumárico	CH	29.15.04.00	LI	20	LI	50	USP
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CH	29.15.05.02	LI	20	LI	50	Quota: 1.000 toneladas
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.31.5.05	Metionina	CH	29.31.89.99	LI	20	LI	50	DL Metionina. Quota: 100 toneladas
29.35.9.13	Benzotiazol 2-morfolil sulfenamida	CH	29.35.09.01	LI	20	LI	50	Quota: 20 toneladas
29.35.9.13	Benzotiazol 2-T-sulfenamida	CH	29.35.09.01	LI	20	LI	50	Quota: 10 toneladas
29.35.9.14	Dissulfeto de dibenzotiacila (MBTS)	CH	29.35.09.02	LI	20	LI	50	Quota: 10 toneladas
38.19.0.25	Dodecilbenzeno	CH	38.19.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 1.000 toneladas
39.01.1.03	Resinas alcídicas à base de óleo de peixe	BR	39.01.03.01 39.01.03.99	LI	55	LI	98	Quota conjunta com o item 39.01.2.03: 1.200 toneladas
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	CH	39.01.07.00	LI	20	LI	80	Quota: 2.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.2.03	Resinas alcídicas a base de óleo de peixe	BR	39.01.13.00	LI	55	LI	98	Ver quota indicada no item 39.01.1.03
39.01.2.99	Resina de policarbonato	CH	39.01.10.00	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas
39.02.1.07	Dispersões poliacrílicas copolimerizadas com estireno, ésteres e ácidos acrílicos e/ou metacrílicos, exceto os tipos termofixos em solução aquosa ou líquidos, e/ou tipo cera auto-brilho	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	98	Quota: 250 toneladas
39.02.1.07	Soluções polimetacrílicas copolimerizadas com borrachas sintéticas	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	98	Quota: 250 toneladas
39.02.1.07	Dispersões poliacrílicas, tipo cera auto-brilho	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	98	Quota: 50 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	CH	39.02.04.02	LI	20	LI	50	Obtido por processo de suspensão. Quota: 200 toneladas. Esta preferência caducará automaticamente quando o Chile outorgar ao Brasil em outro acordo outra de igual ou maior magnitude
39.02.2.10	Resinas de polipropileno	CH	39.02.29.00	LI	20	LI	50	Quota: 2.500 toneladas. Esta preferência caducará automaticamente quando o Chile outorgar ao Brasil em outro acordo outra de igual ou maior magnitude

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.99	Resinas de hidrocarboneto	CH	39.02.29.00	LI	20	LI	50	Resinas de hidrocarbonetos aromá- ticos. Quota: 200 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de etileno-vinil-ace- tato (EVA)	CH	39.02.29.00	LI	20	LI	80	Quota: 500 toneladas. Com conteúdo mínimo de 19% de ace- tato de vinila
39.02.2.99	Copolímero de acrilonitrila-bu- tadieno-estireno	CH	39.02.02.05	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de estireno e acril- nitrila	CH	39.02.02.06	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de metil-metacrilato butadieno estireno	CH	39.02.02.99	LI	20	LI	50	Quota: 30 toneladas
39.02.4.99	Película virgem de polipropile- no biaxialmente orientado, sem impressão nem metalização	CH	39.02.41.99	LI	20	LI	50	Quota: 200 toneladas

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

NÚMERO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.12.0.02	Vaselina purificada	ME	27.12.A001	LI	22,5	LI	96	De alta viscosidade de 300 ou mais segundos saybolt universais 37,8°C. Quota: 2.000 toneladas
29.01.2.01	Etileno (eteno)	ME	29.01.A999	LI	0	LI	80	Quota: 10.000 toneladas
29.01.5.04	Xilenos (dimetilbenzenos)	ME	29.01.B010	LI	0	LI	80	orto-Xileno. Quota: 3.000 toneladas
29.02.1.99	Dicloroetano (pureza 1.2, 99,8 min.)	ME	29.02.A003	LI	0	LI	100	
29.02.3.03	Cloreto de benzila	BR	29.02.49.00	AP	30	AP	80	Alfaclorotolueno. Anuência prévia do Ministério do Exército
29.03.1.99	Sal sódico do ácido naftalen sulfônico, condensado com formaldeído	ME	29.03.A999	LI	10	LI	80	Quota: 200 toneladas
29.03.5.03	Ortonitroclorobenzeno	ME	29.03.B007	LI	10	LI	100	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.03.5.03	Dinitroclorobenzeno	ME	29.03.B999	LI	10	LI	100	
29.04.1.99	Álcool isodecílico	ME	29.04.A011	LI	17,5	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
29.04.1.99	Álcool iso tridecílico	ME	29.04.A012	LI	22,5	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
29.11.1.06	Butiraldeído	BR	29.11.05.00	LI	30	LI	83	Aldeído butílico (butanol)
29.13.2.03	Ciclohexanona	BR	29.13.12.00	IS	30	LI	98	Quota: 2.000 toneladas
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A018	LI	10	LI	80	
29.13.3.99	N-Hexadecil 3,5-diterbutil-4-hidroxibenzoato	ME	29.13.A999	LI	10	LI	80	
29.13.3.99	2,2'-Diidroxil-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A999	LI	10	LI	80	
29.13.6.02	Quinizarina (1,4-diidroxil-antraquinona)	BR	29.13.46.00	LI	30	LI	90	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	BR	29.14.23.05	LI	47	LI	80	Quota: 1.500 toneladas
29.14.6.99	Acrilato de butila	BR	29.14.23.07	LI	30	LI	80	Quota: 600 toneladas
29.14.6.99	Acrilato de metila	BR	29.14.23.03	LI	30	LI	98	Quota: 1.200 toneladas
29.14.6.99	Acrilato de etila	BR	29.14.23.04	LI	30	LI	98	Quota: 500 toneladas
29.14.6.99	Acrilato de octila (2 etil hexila)	BR	29.14.23.99	LI	30	LI	98	Quota: 300 toneladas
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	BR	29.14.36.00	LI	30	LI	80	
29.14.7.99	Perpivalato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	10	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.7.99	Peroctoato de terbutila	ME	29.14 .A999	LP	10	LI	90	
29.14.9.99	3-Fenoxibencil ([±]) cis, trans 3-(2,2-diclorovinil)-2, dimetilci clopropano-1-1 carboxilato (Per metrina)	BR	29.14 .43.00	LI	30	LI	98	
29.15.1.31	Ácido adípico	ME	29.15 .A008	LI	10	LI	80	
29.16.3.21	Ácido parahidroxibenzóico	BR	29.16.27.00	LI	30	LI	98	
29.21.9.01	Silicato de etila	ME	29.21 .A002	LI	10	LI	90	
29.22.1.02	Monoetilamina	ME	29.22 .A004	LI	37	LI	80	Quota: 100 toneladas
29.22.1.02	Dietilamina	ME	29.22 .A005	LI	37	LI	80	Quota: 50 toneladas
29.22.1.02	Trietilamina	ME	29.22 .A006	LI	37	LI	80	Quota: 100 toneladas
29.22.2.99	N-Estearil trimetilen diamina a 95%	BR	29.22.36.99	LI	30	LI	80	
29.22.3.02	Orto cloroanilina	BR	29.22.03.99	LI	30	LI	80	
29.22.3.02	Metacloroanilina	BR	29.22.03.99	LI	30	LI	80	
29.22.3.02	3,4 Dicloroanilina	ME	29.22 .AO21	LI	10	LI	100	
29.22.3.04	Sal estabilizado de diazo para cloroortonitroanilina	ME	29.22 .A999	LP	10	LI	80	
29.22.3.04	6-Bromo-2,4-dinitroanilina	BR	29.22.09.99	LI	30	LI	90	
29.22.3.04	6-Cloro-2,4-dinitroanilina	BR	29.22.09.99	LI	30	LI	90	
29.22.3.04	Paranitroanilina	BR	29.22.09.99	LI	30	LI	98	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.3.99	Etiloxietilanilina	BR	29.22.01.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.01	Meta toluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.01	Ortotoluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	LI	98	
29.22.4.99	Dodecilamina	BR	29.22.31.00	LI	30	LI	83	
29.22.5.99	3,3'Dicloro benzidina	ME	29.22.A049	LI	10	LI	90	
29.23.9.04	Parafenetidina	BR	29.23.45.00	LI	30	LI	80	
29.23.9.99	Indofenolcarbazol	ME	29.23.A999	LP	10	LI	80	
29.25.1.99	Dioxietil metacloro anilina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.1.99	Dioxietilmeta toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.1.99	Monômero de acrilamida em solução aquosa de 45% de concentração	ME	29.25.A003	LI	22,5	LI	80	
29.25.2.99	Aceto acet orto toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	N-(4-Cloro-2,5-dimetoxi-fenil)-3-oxo-butanamida(NAFTOL AS-IRG)	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	Para aceto-toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	Para amino acetanilida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.27.0.03	Acrilonitrila	ME	29.27.A003	LI	0	LI	80	Quota: 10.000 toneladas
29.27.0.99	Aceto cianidrina	BR	29.27.01.00	LI	30	LI	98	
29.30.0.01	3,4 Diclorofenilisocianato	ME	29.30.A004	LI	10	LI	100	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.31.6.99	0,0-Dietil S-((etiltio)metil) fosforoditioato (thimet, forato)	ME	29.31.A056	LI	10	LI	80	Grau técnico
29.35.8.01	"Epsilon" caprolactama	ME	29.35.C083	LI	0	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.35.9.99	Nitrofurazona	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 60 toneladas
29.35.9.99	Bis-(2,2'6,6'-tetrametilpiperidina) do ácido sebásico	ME	29.35.B069	LI	10	LI	80	
38.11.2.99	5-(2-cloro-4-(trifluorometil)-fenoxi-N-metilsulfonil-2-nitrobenzamida)	ME	38.11.A001	LI	37	LI	80	
38.14.0.01	Compostos antidetonantes à base de tetraetila de chumbo	BR	38.14.01.01	LI	30	LI	80	
38.14.0.01	Aditivos para óleos lubrificantes derivados de parafinas oxidadas	ME	38.14.A001	LI	37	LI	50	Quota: 35 toneladas. Em tambores ou a granel
38.19.0.03	Sulfonatos de petróleo, base sódio/cálcio/bário	ME	38.19.A999	LP	10	LI	50	Quota: 30 toneladas
38.19.0.99	Mistura de difenilmetan diisocianato e polimetileno polifenil isocianato	ME	38.19.A999	LP	10	LI	80	
38.19.0.99	N-Alquil-Trimetilendiamina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	83	Quota: 100 toneladas distribuída em dois semestres de 50 toneladas cada um

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Condensado de amins de cadeia curta modificadas com 5,7,3',4' tetrahidroxiflavonol	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	98	
38.19.0.99	Alquilbenzeno linear (LAB)	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
39.01.2.04	Poliéster termoplástico PBT (polibutadieno tereftalato, com ou sem carga, de fibra de vidro)	ME	39.01.B999	LP	10	LI	50	Quota: 300 toneladas
39.01.2.05	Poliâmidas	ME	39.01.B007	LI	10	LI	80	Adipato de hexametilenodiamina (náilon 66). Quota: 150 toneladas
39.01.2.99	Resina resultante do carbonato de difenila e 2,2-bis (4-hidroxifenil) propano	ME	39.01.B012	LI	22,5	LI	90	Resina de policarbonato natural ou cru, em pó, sem formular, com especificações de monômero de bisfenol-A livre: 240-300 PPM: cloratos: 6-9 PPM e ferro: 0,2-1,5 PPM. Quota: 300 toneladas
39.01.2.99	Poliéteres	BR	39.02.39.99	LI	55	LI	90	Resinas acetal ou acetálicas copoliméricas em grumos. Resinas acetal ou acetálicas homopoliméricas em grumos. Quota conjunta: 400 toneladas
39.02.1.06	Resinas vinilidênicas	ME	39.02.B013	LI	10	LI	90	Polivinil pirrolidona (solução em metanol). Quota: 100 toneladas
39.02.1.06	Polivinilpirrolidona, solução em etanol	ME	39.02.A999	LP	10	LI	100	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.01	Polietileno	ME	39.02.B021	LI	10	LI	80	De baixa densidade, sem negro-de-fumo. Quota: 12.000 toneladas
		ME	39.02.B020	LI	10	LI	80	De alta densidade, sem negro-de-fumo. Quota: 10.000 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila (PVC)	BR	39.02.27.01	LI	55	LI	80	Sólida, obtida por processo de emulsão. Quota: 2.350 toneladas
39.02.2.10	Resinas de polipropileno	ME	39.02.B011	LI	0	LI	100	
39.02.2.99	Copolímero de etileno-vinil acetato (EVA)	ME	39.02.B039	LI	10	LI	90	Quota: 800 toneladas
39.02.3.08	Tubo de plástico termoencolhível, coextrusado, irradiado, feito à base de acetato de etil vinílico e copolímero de cloreto de polivinilideno (conhecido comercialmente como Tubo Barrier)	ME	39.02.C999	LP	10	LI	50	Quota: 100 toneladas

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA

NÚMERO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.43.1.01	Cianeto de sódio	VE	28.43.01.01	LI	5	LI	60	
29.02.1.10	Clorofluorometanos	BR	29.02.16.01 29.02.16.02 29.02.16.99	LI	45	LI	80	Quota: 50 toneladas
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	VE	29.04.03.01	LI	50	LI	50	
29.14.2.17	Acetato de vinila monômero	VE	29.14.02.43	LI	20	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	BR	29.15.14.00	LI	60	LI	80	Quota: 100 toneladas
29.30.0.01	Di isocianato 4,4-difenilmetano	VE	29.30.01.99	IREN	5	IREN	50	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.35.9.13	Mercaptobenzotiacila	VE	29.35.09.01	LI	5	LI	60	
29.35.9.99	Dissulfeto de benzotiazil	VE	29.35.09.99	LI	5	LI	60	
31.02.0.07	Uréia	BR	31.02.06.01 31.02.06.02	LI	15	LI	80	Quota: 30.000 toneladas
38.11.2.99	Aldicarb-2-metil-2(metil-tio)propionaldeído-O-(metilcarbamoil)oxima	VE	38.11.05.00	AE	50	AE	50	Licença Sanitária do Ministério de Agricultura e Criação

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.O.09	Catalisadores compostos	BR	38.19.15.99	LI	45	LI	90	Catalisador heterogêneo de massa ativa de óxidos de titânio e vanádio sobre um suporte de esteatita para produção de anidrido ftálico
38.19.O.09	Catalisador para oxidação de <u>o</u> rtotolileno, anidrido ftálico, com base de esteatita	BR	38.19.15.99	LI	45	LI	98	
39.03.4.09	Hidroxietilcelulose (sem <u>pl</u> astificar)	VE	39.03.19.01	LI	5	LI	80	
39.03.4.19	Hidroxietilcelulose (<u>pl</u> astificada)	VE	39.03.19.02	LI	5	LI	80	

//

- 49 -

H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrīta)	UR	29.04.03.07	LI	10	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CH	29.15.05.02	LI	20	LI	30	

//

1) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E A VENEZUELA

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10.9.03	Tetrâmero de propileno	ME	27.10.A017	LI	0	LI	100	
29.01.2.07	Vinilacetileno	VE	29.01.02.99	LI	0,1	LI	100	
29.07.2.99	Sal dipotássico do ácido 2-naftol-6,8-dissulfônico (sal G)	VE	29.07.02.99	IREN	1	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.19.0.10	Dimetildicloro-vinilfosfato (DDVP)	VE	29.19.89.11	LI	5	LI	60	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	VE	29.22.03.21	LI	20	LI	60	
29.22.3.04	6 bromo 2,4 dinitroanilina	VE	29.22.03.49	LI	20	LI	60	
29.26.2.05	Hexametilenotetramina (urotropina)	VE	29.26.02.11	IREN	1	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
31.02.0.07	Uréia	ME	31.02.A005	LI	0	LI	100	
34.02.0.01	Misturas (limpadoras, umedecedoras ou emulsionantes) ou preparações de produtos orgânicos sulfonados; ambas adicionadas de carbonatos, hidróxidos ou fosfatos de potássio ou de sódio	ME	34.02.A001	LI	37	LI	60	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01 (1)	Composições constituídas por polialquilfenol-formaldeído oxetilado e/ou polioxipropileno oxetilado, embora contendo solventes orgânicos, para a fabricação de desemulsificantes para a indústria petroleira	ME	34.02.A002	LI	10	LI	60	
36.02.0.01	Dinamite	ME	36.02.A001	LI	22,5	LI	80	Quota: 2.000 toneladas
38.19.0.09	Catalisadores compostos	ME	38.19.A999	LP	10	LI	100	Catalisador heterogêneo de massa ativa de óxidos de titânio e vanádio, sobre um suporte de esteatita para produção de anidrido ftálico
39.02.4.99	Películas coextrusadas de etileno-vinil acetato de náilon (EVÁ náilon), tipo BARRIER, fornecidas em forma de lâminas ou tubular em bobinas, para o acondicionamento a vácuo de produtos lácteos ou derivados da carne	ME	39.02.C999	LP	10	LI	80	Quota: 200 toneladas
40.02.1.04	Látex de polibutadieno estireno	VE	40.02.01.01	LI	1	LI	100	

(1) Classificação provisória.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Guillermo Toro Dávila

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños

Pelo Governo da República da Venezuela:

Santos Sancler Guevara